CONTRATO N.º02/2022-SEMOB

CONTRATO Nº02/2022-SEMOB, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SEMOB E A EMPRESA CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, conforme abaixo descrito.

A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, sediada na Avenida Senador Lemos, nº3153, Shopping It Center – 2º Piso, Bairro Sacramenta, Belém/PA, CEP:66.120-000, CNPJ nº63.803.100/0001-76, por intermédio de sua Diretora-Superintendente, Srª. **ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG nº1484609-PC/PA, e do CPF/MF nº430.032.222-87, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.257.109/0001-41, com sede na Rua Cristiano Moreira Sales, nº42, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP:30.494-360, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Sr**. **LUIZ DANIEL GOULART VIANNA**, brasileiro, casado, enpresário, portador do RG nº11.609.408-SSP/MG e do CPF/MF nº049.721.596-93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº02/2022-SEMOB (PROCESSO GDOC Nº1840/2022-SEMOB),** oriundo **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2020 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA SAÚDE - CIAS,** fundamentado Lei nº8.666/1993, e posteriores alterações, na Lei nº10.520/2002, Decreto Municipal nº16.538/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO SUV e PICK–UP**, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, destinada ao atendimento das necessidades da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM-SEMOB**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº004/2020 - Registro de Preços nº004/2020**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** será responsável pela entrega do objeto contratado,

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA–ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A **CONTRATADA** prestará o serviço objeto deste **CONTRATO**, de acordo com os seguintes quantitativos de veículos abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo Tipo SUV, Ano de fabricação não inferior a 2019, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, **cor prata**, bicombustível ou diesel, Motorização de no mínimo 1.6 l com 120 cv de potência, Câmbio Automático, Capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) Portas e Equipamentos de uso obrigatório.	**03**	**R$4.109,16**	**R$12.327,48**
03	Veículo Tipo Pick-up, Cabine Dupla, Ano de Fabricação não inferior a 2019, **Cor Branca**, Capacidade Cúbica do Motor de 2.8 l com no mínimo 170 cv de potência, Câmbio Automático, Direção Hidráulica ou Elétrica, Diesel, Tração 4x4, Ar Condicionado, Vidros Elétricos, Trava Elétrica e Equipamentos de uso obrigatório, com adaptações.	**08**	**R$6.200,00**	**R$49.600,00**
TOTAL GERAL MENSAL				**R$61.927,48**
TOTAL GERAL GLOBAL				**R$743.129,76**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização deste **CONTRATO** será exercida por servidor (s) ou comissão, designada (s) pela **CONTRATANTE**, e o contato com a **CONTRATADA** se dará através de e-mail, ofício ou se necessário, de forma presencial, para tratar de assuntos referentes ao **CONTRATO.**

3.2. Caberá ao fiscal (s) ou comissão designada (s) pela **CONTRATANTE**, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto contratado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA,** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

São condições gerais deste **CONTRATO**:

4.1. Este **CONTRATO** regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposiçõesde direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº8.666/1993.

4.2. Este **CONTRATO**, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, **não** poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.3. Este **CONTRATO não** poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do **CONTRATO**.

4.5. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.6. O objeto deste **CONTRATO** será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade,respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

4.7. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer veículo, produto, equipamento ou serviço em desacordo com o previsto neste **CONTRATO**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI da artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.8. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.9. Este **CONTRATO não** estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária,social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.10. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste **CONTRATO**, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.11. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos, fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução doobjeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste **CONTRATO** e mesmo após o seu término.

4.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste **CONTRATO** serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, **não** podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

5.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual **não** poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento, exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente **CONTRATO**.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, esta comunicará à **CONTRATADA, por escrito**, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CONTRATANTE** a devida comprovação doacordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que, quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;

b) execução da garantia prestada, se for o caso;

c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

6.1. São condições de execução deste **CONTRATO**:

6.1.1. Os veículos deverão ser entregues na **Avenida Senador Lemos**, **nº3153**, **Shopping It Center**, **Segundo Piso**, **Bairro**: **Sacramenta**, **Cep**:**66.120-000**, **Cidade Belém**, **Estado Pará**, mediante o acompanhamento de um ou mais representante (s), designados pela **CONTRATANTE** e atesto formal da entrega do objeto contratado, em data e horário marcado (s) pela **CONTRATANTE**.

6.1.2. Durante a execução do serviço, os locais de entrega **poderão** sofrer modificações, a critério da **CONTRATANTE e solicitado de maneira formal**.

6.1.3. A prestação de serviços deverá ser iniciada e os veículos deverão ser entregues, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias úteis, contados do envio da(s) respectivas Ordem(s) de Serviço, emitidas de maneira formal, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.1.4. A entrega dos veículos locados poderá ser parcelada, conforme orientado na solicitação formal da CONTRATANTE.

6.1.5. Os veículos deverão ser entregues e devolvidos com o tanque de combustível cheio.

6.1.6. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que **não** haja prejuízo na execução das atividades da **CONTRATANTE**.

6.1.7. O objeto licitado pela **CONTRATADA** será submetido à análise da **CONTRATANTE**, quedeverá, dentre outros critérios, averiguar o seguinte:

a) A fiel observância das especificações constantes deste **CONTRATO**, do Edital e do

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

Termo deReferência;

b) A perfeita identidade com o objeto encaminhado pela **CONTRATANTE**.

6.1.8. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos locais designados para a entrega, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar o transporte e a mão-de-obra necessária para tanto, a suas expensas.

6.1.8.1. A **CONTRATADA** somente poderá entregar o(s) veículo(s) nos horários e locais estabelecidos pela **CONTRATANTE**. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização e locação do(s) veículo(s), além das exigências e padrõesdefinidos na Ata de Registro de Preços.

6.1.9. O veículo será recebido desde que atenda as especificações, quantidades, marca, modelo, ano de fabricação, preço e prazo.

6.1.9.1. É vedada, tanto a entrega do veículo por parte da **CONTRATADA**, quanto o recebimento do mesmo pela **CONTRATANTE** com marca diferente da aprovada.

6.1.10. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, sem avarias e/ou danos, no local e horário marcado pela **CONTRATANTE.**

6.1.11. A **CONTRATANTE não** aceitará ou receberá qualquer veículo com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preços e previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº044/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2020** ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

6.1.12. O recebimento do (s) veículo(s) no local designado será feito por servidor (s) ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

6.1.12.1. A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

6.1.12.2. O (s) servidor (s) ou comissão designados, de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA**,receberá o(s) veículo(s), **provisoriamente** por 05 (cinco) dias **úteis**, para verificação de especificação,quantidade, preços, prazos e outros pertinentes.

6.1.12.3. Encontrando irregularidade, o (s) servidor (s) ou comissão providenciará a notificação da **CONTRATADA**, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias **úteis**, a contar do recebimento da notificação formal para sanar as irregularidades.

6.1.12.4. A **aceitação definitiva** dar-se-á em 10 (dez) dias **úteis**, a contar da data de recebimento, mediante recibo aposto na nota fiscal respectiva.

6.1.12.5. Aprovando, receberá **definitivamente** mediante recibo aposto na Nota Fiscal

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

respectiva.

6.1.12.6. Em caso de irregularidade **não** sanada pela **CONTRATADA**, o (s) servidor (s) ou comissão reduzirão a termo os fatos ocorridos e encaminharão ao órgão competente para providências de penalização.

Aplicam-se aos veículos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordem(s) de Serviço, enviadas pela **CONTRATANTE**.

b) Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias **úteis,** as convocações para retirada da(s) Ordem(s)de Serviço.

c) Atender a todos os pedidos de serviço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

d) Praticar, sempre, o (s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo Órgão Gerenciador.

e) Locar o (s) veículo (s) de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório ena Proposta;

f) Executar o serviço no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços.

g) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) veículo(s) de seu estabelecimento até o local determinado pela **CONTRATADA no seguinte endereço: Rua Joaquim Lopes Bastos, nº100, Bairro: Guanabara, Cep:66.010-200, Cidade: Ananindeua, Estado: Pará.**

h) Garantir a boa qualidade do(s) veículo(s) locado(s) e dos serviços prestados, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

h.1) A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade do(s) veículo(s) entregue(s) e serviços prestados mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.

i) Substituir, após solicitação da **CONTRATANTE** ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s)veículo (s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

j) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do edital, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos deles decorrentes e da legislação aplicável.

k) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e deste **CONTRATO**, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da **CONTRATANTE**, quando solicitadas.

l) Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

m) Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

n) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço, devendo exebir os recolhimentos correspondentes, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE,** no prazo estipulado por ela.

o) Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como adaptações, autorizações, blindagens, certificações, manutenções, seguros, licenciamento, deslocamento, grafismo, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobrea contratação.

p) Responder, integralmente, pelos danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

q) Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal.

r) Realizar a entrega, o seguro e o licenciamento dos veículos, bem como a manutenção dos veículos e equipamentos, nos prazos e condições previstas no **Processo Administrativo nº044/2020** deste Contrato.

s) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado no **Processo Administrativo nº044/2020**, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços e também durante a vigência dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-lo;

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execuçãodos serviços ou dos materiais empregado, no prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, devendo sempre ser utilizado (s) nessa (s) intervenção (s), peças e equipamentos novos e sem uso, o que deverá ser atestado pelo (s) fiscal (s) ou comissão, todas as vezes que acontecerem as ocorrências.

t.1) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

t.2) As manutenções corretivas deverão ser realizadas no menor prazo possível, pela **CONTRATADA no seguinte endereço Rua Joaquim lopes Bastos, nº100, Bairro: Guanabara, Cep: Cidade: Ananindeua, Estado: Pará.**

t.3) Caso o veículo e/ou equipamento necessite de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** é obrigada a promover a substituição do veículo e/ou equipamento por outro com especificação semelhante ao alugado, no prazo máximo de até 24 h (vinte e quatro horas), contadas da notificação da **CONTRATANTE.**

t.4) A entrega do veículo e/ou equipamento em substituição ao avariado/sinistrado, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ocorrer no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) do recebimento da comunicação formal da **CONTRATANTE.**

t.5) Caso não seja efetuada a substituição do veículo e/ou equipamento sinistrado, durante o tempo em que o veículo locado **não tiver em uso, por necessidade manutenção ou sinistro do veículo e/ou equipamento, a CONTRATANTE não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.**

t.6) Além da substituição supramencionada, se houver necessidade a **CONTRATADA** também é responsável pelo serviço de reboque do veículo avariado/sinistrado.

t.7) Quando os veículos e equipamentos necessitarem de serviços de manutenção externa, a **CONTRATADA** será responsável pela sua retirada e devolução.

t.8) Os Técnicos da **CONTRATADA,** desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos e equipamentos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

t.9) A confirmação de eventual, dolo ou culpa, do condutor ou da **CONTRATANTE** deverão ser apuradas mediante processo administrativo interno específico para essa finalidade.

u) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e as cláusulas do contrato e da ata de registro de preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dosserviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

v) Participar imediatamente à fiscalização da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

fato oucondição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

w) Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da **CONTRATADA**, para, juntamente com o fiscalizador da Ata de Registro de Preços, auxiliar a **CONTRATANTE** em quaisquer assuntos condizentes com o **CONTRATO**.

x) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas da **CONTRATANTE** sobre execução de serviços em locais públicos.

y) NA OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE CERTIFICADO DIGITAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº11.536/2014-TCM/PA.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

b) Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do **CONTRATO** em que figure como parte.

c) Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias **úteis** da ocorrência.

d) Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

e) Pagar no vencimento a fatura correspondente ao serviço efetivamente prestado.

f) Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da **CONTRATADA**, exigidas no edital, durante toda a execução do serviço, em cumprimento ao disposto no Inciso XIIIdo art.55 da Lei nº8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA o valor mensal de R$61.927,48 (sessenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), e o valor global de R$743.129,76 (setecentos** e **quarenta e três mil**, **cento** e **vinte e nove reais** e **setenta e seis centavos**).

8.2: O pagamento decorrente dos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE,**

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

em moeda corrente nacional, mensalmente, em até em até 30 (trinta) dias **corridos**, após a entrega do documento fiscal correspondente ao período mensal apurado, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

Projeto Atividade: 26.122.0007.2312.
Elemento Despesa: 33.90.39.
Fonte de Recurso: 1752000000.

Parágrafo Único. A **CONTRATANTE** incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de **vigência contratual é de 12 (doze) meses**, **iniciando-se a partir da data de sua assinatura**, nos termos do art.57 da Lei nº8.666/1993.

10.1.1. O **CONTRATO**, se necessário, será reajustado, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, **desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite** para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

10.1.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

10.1.3. O pedido de reajuste **deverá** ser formalizado pela **CONTRATADA,** antes da celebração do termo aditivo respectivo e constará do termo aditivo.

10.2. O **CONTRATO** poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

10.2.1. Para sua prorrogação, caso seja necessária, serão observados os seguintes requisitos:

a) O serviço tenha sido prestado regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) Seja comprovado que o valor do **CONTRATO** permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

d) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;

e) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA,** informando o interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII,XVII e XVIII do art.78 da Lei nº8.666/1993, e com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, e reproduzidas no presente **CONTRATO**;

b) Por acordo entre as partes e observado as demais cláusulas sobre vigência e rescisão antecipada, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art.79, inciso II, da Lei nº8.666/1993;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/1993.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

§3º - Ocorrendo a rescisão deste **CONTRATO** e **não** sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços contratados, estipulado na **Cláusula Sétima**, devido em face dos trabalhos efetivamente, executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues**,** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1. Haja vista tratar-se de **CONTRATO** administrativo decorrente de processo licitatório serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. A **CONTRATANTE** exige que a **CONTRATADA**, observe o mais alto padrão de ética durante a execução do **CONTRATO**. Em consequência desta política, define, com os

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do **CONTRATO**;

12.2.2. "**prática fraudulenta**" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento da **CONTRATANTE**;

12.2.3. "**prática conspiratória**" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. "**prática coercitiva**" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. "**prática obstrutiva**" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; **ou** agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. A **CONTRATANTE** rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a **CONTRATADA**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO:

13.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. A **CONTRATADA** deverá atender às convocações para retirada da(s) Ordem(s) de Serviço, no prazo máximo até 03 (três) dias **úteis**, contados da respectiva convocação formal.

14.1.1. Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a ordem de serviço, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

14.2. A **CONTRATADA** deverá, sendo necessário, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **úteis** da convocação/notificação da **CONTRATANTE.**

14.2.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar à **CONTRATANTE** a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

14.2.2. Não será devido pagamento pelo período de paralisação da prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

14.**2**.**2**.**1**.O pagamento devido, neste caso, será proporcional ao período em que o serviço tenha sido efetivamente executado.

14.**2**.**2**.**2**.O prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.3: Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias **úteis**, previsto no item **14**.**2** e/ou no prazo convencionado com a **CONTRATANTE,** previsto no item **14**.**2**.**1**, inicia-se o período considerado como atraso injustificado por parte da **CONTRATADA, sujeitando a multa prevista no item 14**.**7**.**2**, alínea "**a**", até o prazo máximo de 30 (trinta) dias **corridos**.

14.2.3. Somente se configurará atraso injustificado na execução do **CONTRATO**, quando as incorreções forem sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que **não** gerem inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

14.2.4. Transcorrido mais de 30 (trinta) dias **corridos,** após o término do prazo máximo previsto no item **14**.**2** ou do prazo convencionado previsto no item **14**.**2**.**1**, estará configurada inexecução parcial do **CONTRATO**.

14.3. Configurar-se-á ainda a **inexecução parcial** do **CONTRATO**, os descumprimentos contratuais que **não** configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

14.4. Configurar-se-á a **inexecução total** do **CONTRATO** quando a **CONTRATADA**:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço e/ou de entregar os veículos após 05 (cinco) dias **úteis,** contados da data estipulada para início da execução contratual;

b) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

c) Incorrer em inexecução parcial por prazo superior a 30 (trinta) dias **corridos**, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.5. Com fundamento no art.86 da Lei nº8.666/1993, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, por **atraso injustificado** na execução do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**estará sujeita à **multa moratória** de 0,33% (zero, trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9% (nove, nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.6. Nos termos do art.87, da Lei nº8.666/1993, pela **inexecução parcial ou total do CONTRATO**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

14.6.1. Advertência por escrito.

14.6.2. Multas, conforme os seguintes valores:

a) **Na hipótese de inexecução parcial do CONTRATO**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.

b) **Na hipótese de inexecução total do objeto**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO** e rescisão contratual.

14.6.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.

14.6.2.2. A multa prevista nas alíneas "**a**" e "**b**" do item **14.8.2 não** poderá exceder a soma dos valores mensais a receber até o termo final do **CONTRATO**.

14.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** por prazo **não** superior a dois anos;

14.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.7. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

14.7.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA não** for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias **corridos**, **contados da comunicação oficial.**

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

14.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art.5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

14.10. Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo e para o recurso contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 05 (cinco) dias **úteis**, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

14.11. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e **não** exime a **CONTRATADA** da plena execuçãodo objeto contratado.

14.12. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

14.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos pelo art.65 de Lei n.º8.666/1993, mediante termo aditivo, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666/1993, na Lei nº10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com

17.1. Este **CONTRATO** está vinculado ao **Processo Licitatório nº044/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº004/2020 - Registro de Preços nº004/2020** exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A **CONTRATANTE** deverá publicar o extrato do presente **CONTRATO** no Diário Oficial do Município de Belém, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado Pará, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente **CONTRATO**, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO Nº02/2022-SEMOB** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belém, em 04 de fevereiro de 2022.

ANA VALERIA RIBEIRO BORGES:43003222287
Assinado de forma digital por ANA VALERIA RIBEIRO BORGES:43003222287
Dados: 2022.03.09 14:44:39 -03'00'

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém-SEMOB
CONTRATANTE

CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA:22257109000141
Assinado de forma digital por CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA:22257109000141
Dados: 2022.02.04 10:07:07 -03'00'

LUIZ DANIEL GOULAR VIANNA
Empresa Credicar Locadora de Veículos LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
RG:

_____
NOME:
RG:

Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center. Bairro: Sacramenta. CEP:66.120-000. Belém-Pará.
E-mail: alc.semob@gmail.com